



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 8 À EMENDA Nº 11 À EMENDA Nº 11 DO PROJETO DE LEI Nº 81/2021

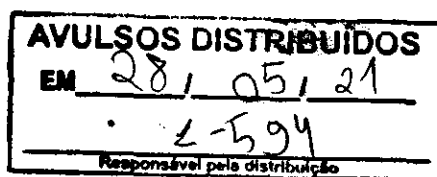
O art. 10 da Emenda nº 11 do Projeto de Lei nº 81/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - Aplica-se aos empregados públicos da administração direta, aos servidores e empregados públicos das autarquias, fundações e empresas públicas o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 70 da Lei nº 7.169, de 1996.”

Belo Horizonte, 13 de maio de 2021.

Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT



JUSTIFICATIVA: A alteração proposta visa garantir o direito à redução da jornada de trabalho para vinte horas semanais aos empregados públicos municipais que tiverem sob sua guarda filho com deficiência ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de pessoa com deficiência em tratamento especializado.

Salientamos que a não inclusão dos empregados públicos na previsão de redução de jornada constituiu uma clara discriminação, tendo em vista esses profissionais também necessitam do referido benefício para garantir o acompanhamento e maior qualidade de vida para os seus filhos, que necessitam de cuidados de forma permanente.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 21/05/21
Hora: 14:23:44